



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1490 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

“Autoriza o poder executivo a alterar o valor mínimo inicial dos veículos que não foram alienados no leilão nº001/2020 autorizado pela Lei Municipal nº1.471/2019 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, ESSTADO DE MINAS GERAIS, SRº RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, inciso I da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os veículos que não obtiveram interessados no valor mínimo de lance previsto pela Lei Municipal nº1.471/2019, conforme se verifica na ata de realização do Leilão nº001/2020, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor mínimo inicial dos veículos que não foram alienados no leilão nº001/2020 autorizado pela Lei Municipal nº1.471/2019, conforme lance inicial proposto na tabela constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover novo leilão público para alienar bens constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** A descrição, imagem, avaliação e os comprovantes de gastos onde demonstra a inviabilidade para o Município em manter tais bens, ficarão arquivados em pastas próprias nos arquivos municipais.

**Art. 4º** Para as demais disposições legais, fica mantida as previstas pela Lei Municipal nº1.471/2019.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Campo Florido**

81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal.

Aos 23 de março de 2020

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal

  
**LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS**

Procurador do Município

  
**ADRIANO DOS ANJOS DA SILVA**

Diretor do Departamento de Administração